Congresso Nacional

MPV 627

00382

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 627, DE 2013
Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, no tocante à alteração do art. 22, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O valor do investimento na data do balanço, conforme o disposto no inciso I do caput do art. 20, deverá ser ajustado ao valor de patrimônio líquido determinado de acordo com o disposto no art. 21, mediante lançamento da diferença a débito ou a crédito da conta de investimento.

Parágrafo único. Os lucros ou dividendos distribuídos pela investida deverão ser registrados pelo contribuinte como diminuição do valor do patrimônio líquido do investimento, e não influenciarão as contas de resultado.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 22 do Decreto-Lei nº 1.598/77 dispõe acerca do ajuste do valor do investimento em sociedades coligadas ou controladas avaliadas pelo valor do patrimônio líquido (o chamado método contábil de avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial).

A Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, altera o disposto no mencionado art. 22, substituindo a expressa menção a "coligada ou controlada" por "investida".

Ocorre que, ao dispor a respeito da forma de registro dos lucros e dividendos distribuídos pela investida, o parágrafo único deixou de apontar que tais distribuições deverão ser registradas como diminuição do valor do patrimônio líquido do investimento, mencionando apenas que os valores deverão ser registrados como "diminuição do valor do investimento".

Para evitar quaisquer dúvidas interpretativas e potenciais discussões e controvérsias e de modo a melhor orientar a conduta dos contribuintes, deve ser mantida a expressa menção de que os lucros e dividendos distribuídos deverão ser registrados como diminuição do valor do patrimônio líquido do investimento, como já previsto na legislação desde 1977,

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/13 Matrícula 120355

3215.5334

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 17:00
Tiago Brum - Mat. 256058

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 627, DE 2013
Autor: Deputado RENATO MOLLING – PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

harmonizando-se assim o texto legislativo com o método contábil de avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial.

Assinatura: